



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI N.º 104, de 04 de dezembro de 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder um abono de R\$ 300,00, aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, do Quadro de Pessoal Efetivo e Contratado, Cargos em Comissão, Estagiários, Temporários e Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única junto com o pagamento do 13º salário no mês de dezembro de 2017, aos servidores municipais que mantêm vínculo, do Quadro do Magistério Público Municipal, dos Quadros de Pessoal Efetivo e Contratado, Cargos em Comissão, Estagiários, Temporários e Conselheiros Tutelares, à exceção dos ocupantes de cargos eletivos e inativos.

Parágrafo Único - Aos servidores que mantêm contratos temporários e estagiários, aos servidores e Conselheiros que não estiveram durante todo o ano, aos que estiveram afastados por motivo de auxílio doença e que ainda mantêm vínculo, e aos que não estiveram em exercício durante todo o ano, perceberão o valor do benefício, proporcional aos meses de efetivo exercício, na proporção de 01/12 (um doze avos), nos termos do cálculo do 13º salário.

**Art. 2º** O abono somente será concedido àquele que esteve no exercício de suas funções no ano de 2017, e que permaneceu com vínculo na data da entrada em vigência desta Lei.

**Art. 3º** O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou carga horária, sendo concedido também em caso de troca de vínculo durante o exercício.

**Art. 4º** O abono de que trata a presente Lei:

I - não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional no valor de até R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), com a classificação e indicação de recursos de acordo com a Lei Federal 4320/1964.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de dezembro de 2017.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa  
Ao Projeto de Lei nº 104/2017.

Santa Clara do Sul, 04 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A exemplo dos anos anteriores e considerando a participação e comprometimento dos colaboradores públicos no cumprimento de suas funções de servir, e atendendo solicitação da entidade de classe, do Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Clara do Sul - SISCLA, protocolada sob o expediente nº 2036/2017, pretendemos conceder um abono pecuniário no valor de R\$ 300,00, a ser pago junto com o 13º no dia 15 de dezembro. Todos os servidores, professores, estagiários e conselheiros que mantiveram vínculo em 2017 e que permanecem ativos na Administração, até a entrada em vigência da Lei receberão o benefício.

O incentivo tem o propósito de promover ao servidor/colaborador, uma valorização e agradecimento pela participação na gestão pública do exercício de 2017, além de trabalhar em sintonia com a entidade sindical.

Esperamos que possamos continuar tendo o apoio e dedicação desempenhada, e que os esforços sejam redobrados para o exercício de 2018, e como resultado obtenhamos uma receita maior em benefício da comunidade.

Contando com a aprovação e apreciação da matéria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.

Ao Senhor  
Ver. Márcio Luiz Haas,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santa Clara do Sul – RS